



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Corregedoria

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , Sem Telefones cadastrados

www.ifrr.edu.br

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO: 23231.000306.2026-95

ASSUNTO: Supostas condutas de conotação sexual impróprias atribuídas a professores do CBV.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Investigação Preliminar Sumária (IPS) instaurada em 12/03/2026, com o objetivo de apurar denúncias encaminhadas à Corregedoria por meio do Ofício nº 63/2026 – DG-CBV/IFRR, nas quais estudantes do Curso Técnico em Eletrotécnica Integrado ao Ensino Médio relataram supostas condutas inadequadas atribuídas ao docente portador do CPF nº ***.740.***-** e ao docente portador do CPF nº ***.885.***-**, ambos pertencentes à carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.

Conforme narrado nas denúncias escritas apresentadas pelas discentes, o docente portador do CPF nº ***.740.***-** teria adotado comportamento reiteradamente incompatível com o ambiente acadêmico, envolvendo aproximações físicas excessivas, contatos corporais inadequados e falas de cunho sexual durante atividades pedagógicas realizadas em sala de aula e laboratório; tais comportamentos causavam desconforto, constrangimento e sensação de insegurança entre as estudantes, especialmente em razão da relação de autoridade pedagógica existente entre docente e discente; ocorrendo os fatos de maneira reiterada e sendo presenciados por outras alunas do curso, havendo, inclusive, informação de que a situação já teria sido anteriormente comunicada à coordenação acadêmica.

Em relação ao docente portador do CPF nº ***.885.***-**, as denúncias descrevem comportamento invasivo decorrente de excessiva aproximação física durante interações acadêmicas, especialmente durante orientações realizadas em ambiente de laboratório.

Instaurada a IPS, procederam-se as oitivas das denunciantes em 31/03/2026, oportunidade em que elas confirmaram o teor das denúncias anteriormente apresentadas por escrito.

Durante as oitivas, as discentes relataram que o docente portador do CPF nº ***.740.***-**, de forma reiterada, realizava contatos físicos inadequados e proferia falas de conotação sexual durante atividades acadêmicas, especialmente no laboratório do curso, causando desconforto às estudantes; que os fatos eram presenciados por outras alunas e já haviam sido anteriormente comunicados à coordenação do curso; e que, após tomar conhecimento das denúncias, o referido docente teria dito perante a turma que havia sido denunciado.

Quanto ao docente portador do CPF nº ***.885.***-**, as denunciantes reafirmaram que o comportamento do professor lhes causava desconforto em razão da excessiva aproximação física durante as interações acadêmicas.

Concluída a fase de coleta de elementos de informação, procedeu-se análise conclusiva expressa na Nota Técnica ePAD nº 4774/2026, de 23/06/2026, na qual constam análise sobre as condutas dos investigados, seu possível enquadramento, os elementos de informação e os prazos prescricionais.

Quanto ao servidor portador do CPF nº ***.740.***-**, verificou-se o que segue no Quadro 1.

Quadro 1 - Análise da conduta do docente portador do CPF nº *.740.***-**-****

Conduta	Constranger discentes mediante contatos físicos inadequados, aproximações corporais invasivas e falas de cunho sexual durante atividades acadêmicas.
Elementos de Informação	• Denúncias escritas apresentadas pelas discentes relatando toques na cintura, aproximações físicas excessivas e comentários de cunho sexual em ambiente acadêmico. • Oitivas realizadas perante a Corregedoria, nas quais as denunciante confirmaram os relatos anteriormente apresentados por escrito. • Relatos de que as condutas ocorreriam de forma reiterada no laboratório do curso, na presença de outras estudantes. • Informação de que os fatos já haviam sido comunicados anteriormente à coordenação do curso. • Relato de que o docente reconheceu perante a turma a existência das denúncias.
Análise	Os elementos informativos indicam, em tese, prática reiterada de comportamento incompatível com a moralidade administrativa, o decoro funcional e a dignidade exigida do exercício da atividade docente. Os relatos apontam possível criação de ambiente constrangedor e intimidativo para as estudantes, especialmente em razão da relação de autoridade pedagógica existente entre professor e alunas do ensino médio integrado. As condutas narradas mostram-se compatíveis, em tese, com hipótese de outras condutas sexuais graves em ambiente institucional, nos termos das diretrizes constantes no Guia Lilás da Controladoria-Geral da União – CGU, especialmente diante dos relatos de contatos físicos inadequados, falas de conotação sexual e comportamento reiteradamente invasivo no ambiente acadêmico.
Enquadramento	Lei nº 8.112/1990, art. 132, V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição.

Quando ao servidor portador do CPF nº ***.885.***-**-**, verificou-se o que segue no Quadro 2.

Quadro 2 - Análise da conduta do docente portador do CPF nº *.885.***-**-****

Conduta	Adotar comportamento invasivo decorrente de excessiva aproximação física durante interações acadêmicas com discentes.
Elementos de Informação	• Denúncias escritas apresentadas pelas discentes relatando excessiva aproximação física durante atividades acadêmicas. • Oitivas realizadas perante a Corregedoria, nas quais as estudantes confirmaram que o comportamento lhes causava desconforto e constrangimento. • Relatos de fala excessivamente próxima ao rosto e ao ouvido das estudantes durante interações pedagógicas em laboratório.
Análise	Os elementos informativos indicam, em tese, comportamento incompatível com a urbanidade, o respeito e os deveres funcionais inerentes ao exercício da atividade docente. Embora os relatos apresentem, até o presente momento, menor densidade probatória quanto à presença de conotação sexual direta, a excessiva aproximação física descrita pelas denunciante revela possível postura funcional inadequada no contexto da relação pedagógica entre docente e discente. A necessidade de aprofundamento probatório mediante regular Processo Administrativo Disciplinar mostra-se necessária para delimitar a frequência, contexto, intencionalidade e repercussão.
Enquadramento	Lei nº 8.112/1990, art. 132, V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição

No que tange à prescrição, considerou-se que a contagem do prazo teve início em 09/03/2026, data em que a autoridade instauradora teria tomado ciência formal dos fatos, sendo as datas das possíveis prescrições para instauração de processo correccional:

- Advertência: 05/09/2026;
- Suspensão: 09/03/2028; e
- Demissão: 09/03/2031.

Por fim, a análise das informações disponíveis, conforme os termos da Nota Técnica ePAD nº 4774/2026, de 23/06/2026, concluiu pela existência de justa causa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos referidos servidores.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 143 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, o que se materializou através do encaminhamento da denúncia pela Direção-Geral do CBV, a instauração deste procedimento investigativo e a coleta de elementos de informação.

Instruídos os autos e realizada sua análise, emitiu-se a Nota Técnica ePAD nº 4774/2026, de 23/06/2026, que atendeu o que estabelece o art. 45 da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, *in verbis*:

Art. 45. O relatório final de procedimentos investigativos deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do processo correccional cabível, o arquivamento ou a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.

Portanto, considerando que as informações coletadas indicaram a existência de indícios de cometimento de infração funcional passível de demissão por parte dos servidores, havendo, portanto, elementos mínimos de autoria e de materialidade que justifiquem a instauração de processo disciplinar, merecem acolhida as conclusões e recomendações da Nota Técnica ePAD nº 4774/2026, de 23/06/2026.

III. DECISÃO

Posto isso, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I e III, da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, e pelo art. 228, V e VI, da Resolução CONSUP/IFRR nº 806, de 17 de outubro de 2024; adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica ePAD nº 4774/2026, de 23/06/2026, para:

a) **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor efetivo, portador do CPF nº ***.740.***-**, para que este exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor efetivo, portador do CPF nº ***.885.***-**, para que este exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa;

c) Recomendar à Direção-Geral do CBV que avalie a adoção de medidas de acolhimento e acompanhamento psicológico em favor da discente portadora do CPF nº ***.019.***-**, considerando o abalo emocional demonstrado durante a oitiva realizada perante a Corregedoria e o pedido feito pela mãe após a oitiva.

À equipe da Corregedoria para providências, com atualização nos controles e sistemas correccionais.

Boa Vista, 2 de setembro de 2026.

RONALDO PARENTE CÂNDIDO
Corregedor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ronaldo Parente Candido, CORREGEDOR(A) - CD4 -**, em 02/09/2026 09:34:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 455679

Código de Autenticação: 76e9d5775e

